

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: **Ver. Rosinei Neves.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre normas para a realização de publicidade por parte da Autarquia Águas do Pantanal para conscientização da população sobre a necessidade de Economia de Água e dá outras providências."**

PROTOCOLO N°: 3405/2018.

DATA DA ENTRADA: 06/09/2018

DATA DA APROVAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Av. wV.*

LIDO
NA SESSÃO DE: ___/___/201___
<b>LIDO</b>
Na Sessão de:
<i>10 / 09 /2018</i>

*Av. wV.*

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/2016

*Av. wV.*

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/201___

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 48/2017
	Em <u>06 / 09 /2018</u>		
	Horas <u>11:23</u> Sobr. <u>3405</u>		
	Ass. <u>J. B. M.</u>		
	Protocolo Interno		

AUTOR: Ver. Rosinei Neves - PV

<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	<u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> <input type="checkbox"/>
-------------	--------------------------	--------------------------	--

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

*“Dispõe sobre normas para a realização de publicidade por parte da Autarquia Águas do Pantanal para conscientização da população sobre a necessidade de Economia de Água e dá outras providências”.*

O Ver. Rosinei Neves, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, apresenta o presente projeto de lei, que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo difundir perante à população medidas que induzem à economia, conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 2º O Programa a ser desenvolvido em parceria com a Autarquia Águas do Pantanal, abrangerá as seguintes ações:

I – divulgação a população sobre a importância da conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - divulgação a população sobre a importância da utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º A divulgação será feita mensalmente, através de folders, panfletos ou outros documentos autoexplicativos, os quais serão anexados às contas/faturas de água.

Art. 4º Além das ações previstas no artigo 3º, poderão ser utilizados outros mecanismos ou estudadas soluções técnicas a serem aplicadas neste projeto, que poderão ser implementadas nas novas edificações, ou nas já existentes, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetros modernos para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 5º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**JUSTIFICATIVA:**

Com objetivo de incentivar a economia de água, foi sancionado o projeto pela presidente Dilma Rousseff, alterando a Lei 11.445/2007, que estabeleceu diretrizes nacionais de saneamento básico.

A nova Lei 12.862 foi publicada no Diário Oficial da União em 18/09/2013 e faz a alteração do artigo 49, inciso XII, no sentido de se promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Segundo o art. 1º, caput, II, da Lei Federal 9.433/97, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a água é um "*recurso natural limitado, dotado de valor econômico*" :

*"Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:*

*I - a água é um bem de domínio público;*

***II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;***

*III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;*

*IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;*

*V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;*

*VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades."*

Assim, a Lei Federal 12.862/13, que alterou a lei nacional de saneamento básico (lei 11.445/07), tentou conciliar medidas para viabilizar a inclusão da moderação do consumo de água, como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico e, propiciar que o



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Estado promova medidas para propiciar a educação ambiental, voltada para a economia de água pelos usuários.

A lei 12.862/13 acrescentou ainda, às diretrizes e objetivos da Política Federal do Saneamento Básico (arts 48 e 49 da lei 11.445/07) o estímulo a pesquisa e aportes tecnológicos e do apoio à adoção de equipamentos sanitários mais consentâneos com a preservação dos recursos hídricos.

O presente projeto viabiliza que instituições públicas e privadas, presentes em nosso município, colaborem nesta campanha, sendo relevante os ensinamentos de nossos valorosos professores, graduados, mestres e doutores.

Outro ponto relevante, que reforça o que já dissemos, refere-se a vindoura instalação da Zona de Processamento de Exportação de Mato Grosso (ZPE), que representa oportunidade de crescimento e desenvolvimento regional do estado.

As notícias recentes informam que 17 (dezessete) empresas manifestaram interesse em se instalar em Cáceres/MT e já estão pré-cadastradas, de acordo com a Federação das Indústrias de Mato Grosso (Fiemt). O complexo industrial vai abrigar principalmente, indústrias de transformação (*notícia anexa*).

Assim, deve-se ter em conta essa realidade, vez que poderão vir empresas que demandam um alto consumo de água, sendo este um aspecto que não foi estudado até o momento.

Nesse sentido, colha-se trechos do estudo em anexo (CD-R), intitulado *EFICIÊNCIA NO USO DA ÁGUA Oportunidades para Empresas e Instituições Financeiras*:

*“(...) Eficiência Hídrica do Setor Produtivo ganha Importância com Restrições no Abastecimento e Aumento dos Custos.*

*A água é um recurso natural fundamental para a vida humana e para a maioria das atividades produtivas. As recentes crises de abastecimento no Brasil colocaram o tema no centro da agenda pública, requerendo uma resposta do setor produtivo. O nexo água – alimentos – energia é especialmente relevante no Brasil, dada a vocação agrícola do país e sua matriz predominantemente hidroelétrica.*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*A tendência mundial de restrição de abastecimento e aumento de custos, também influenciada pelas mudanças climáticas, verificam-se no Brasil. A menor disponibilidade e o eventual aumento dos preços públicos e custos para retirada de água proporcionam oportunidades de investimento em tecnologias de conservação. Estas podem ser financiadas por instituições financeiras, representando uma nova carteira de negócios e possibilitando um melhor entendimento dos riscos hídricos nas carteiras."*

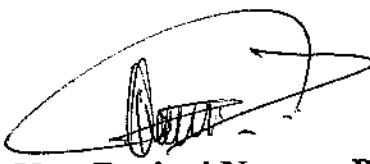
Não poderíamos deixar de citar a situação recente que ocorreu no Município de Tangará da Serra, um dos mais importantes da região, onde um grande número de municípios, ficaram sem água em suas residências, ocasionado pela falta de chuvas, que trouxe o esvaziamento do reservatório que abastece a cidade, fato que levou a adoção de medidas drásticas pelo então Prefeito Municipal, dentre os quais, o racionamento de água a população (vide vídeo em anexo).

Situação semelhante ocorreu recentemente no Distrito Federal, onde, em recente notícia publicada no site do Senado, verificamos que o Senador Reguffe, lamentou que os sucessivos governadores que passaram pela Administração do Governo do Distrito Federal/DF, não usaram de instrumentos existentes para conscientizar a população sobre o consumo racional de água, o que, segundo ele, se fosse feito, evitaria maiores danos a população daquele estado, como está ocorrendo na atualidade.

Portanto, o presente projeto vem dar concretude aos dispositivos legais acima mencionados, e contribuir para que todos os municípios cacerenses, estejam unidos em um único objetivo, qual seja, economizar água, pois, um dia, ela poderá vir a faltar.

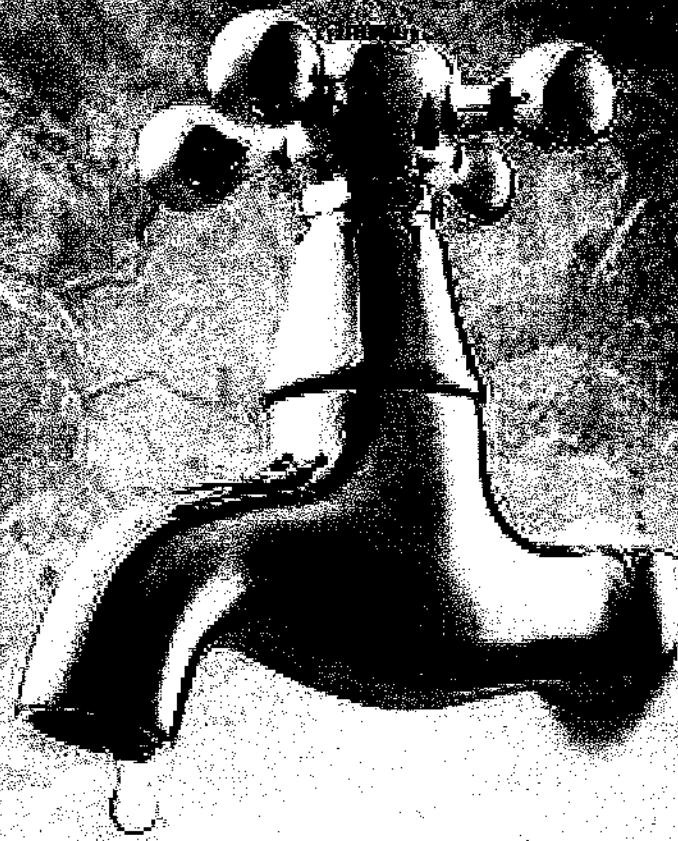
Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2018.

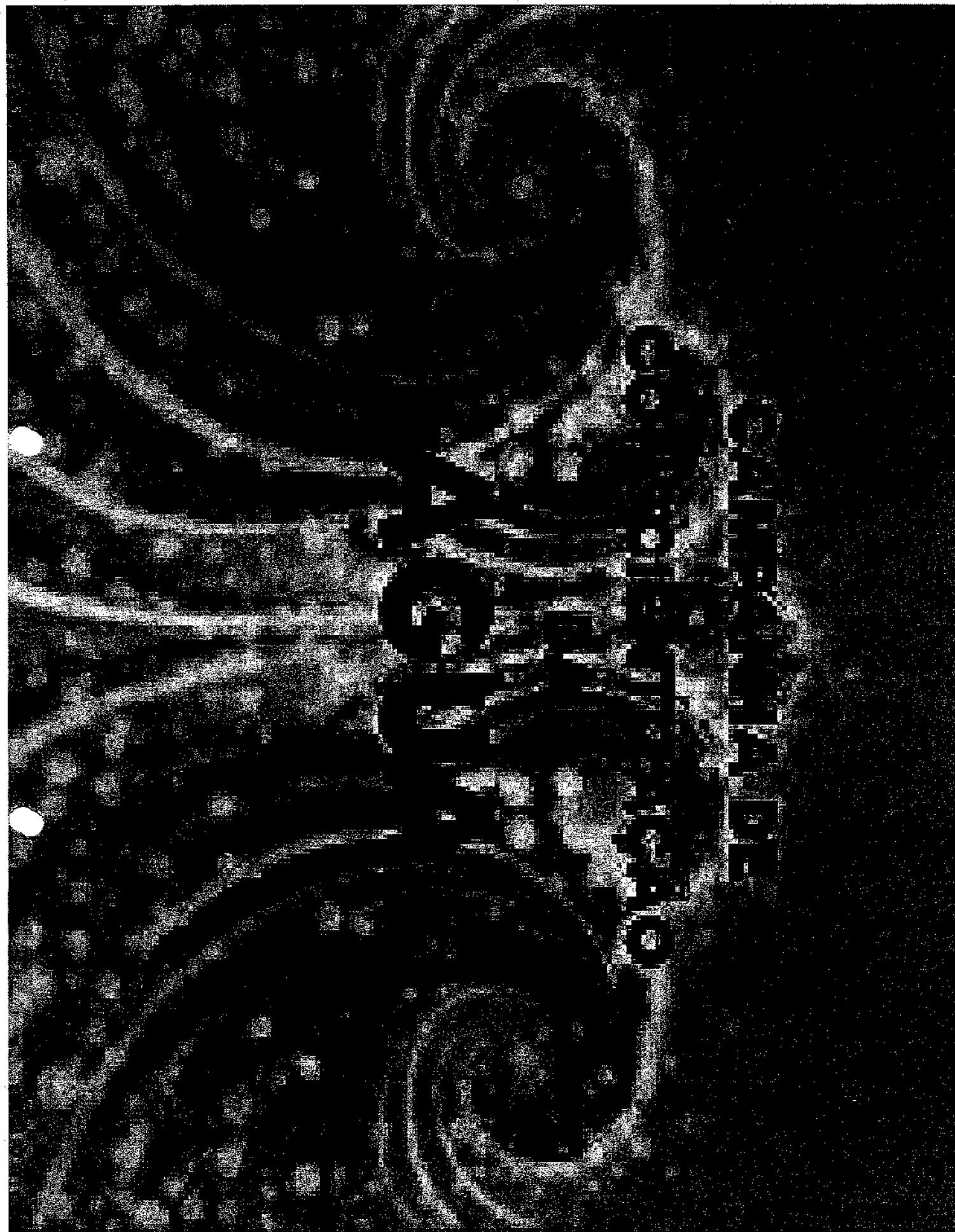


**Ver. Rosinei Neves – PV**

Vereador



**ESTAMOS UNIDOS PARA ECONOMIZAR  
ÁGUA  
FAÇA VOCÊ TAMBÉM  
PARTE DESSA CAMPANHA.**



# ÁGUA, FONTE DE VIDA

## APRENDA COMO E POR QUE CUIDAR BEM DA ÁGUA

### VOÇÊ É UM CONSUMIDOR RESPONSÁVEL?

### COMO VOCÊ USA A ÁGUA NO SEU DIA-A-DIA?

#### A ÁGUA ESTÁ SOFRENDO VÁRIOS IMPACTOS:

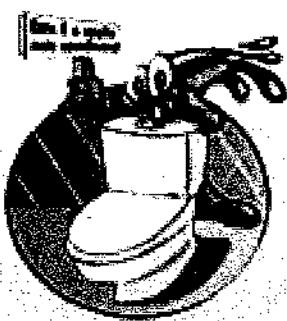
É preciso cuidar das nascentes e dos rios, pois eles são os fontes que abastecem a nossa casa. A poluição dos rios torna a água imprópria para consumo. O aquecimento global afeta o clima e o regime das chuvas. O desmatamento compromete a distribuição da água das chuvas e seu ciclo natural.



#### CONHEÇA ALGUMAS DICAS PARA REDUZIR O CONSUMO

##### NO BANHEIRO

Feche a torneira enquanto escova os dentes ou faz a barba. Uma torneira aberta pode consumir, por minuto, até 2,4 litros (numa casa) ou 16 litros (num apartamento).



Tome banhos rápidos, e enquanto estiver escovando, feche o registro. A cada minuto no banho você gasta de 3 a 9 litros.



Regule as válvulas de descarga. As convencionais usam cerca de 40% de toda a água de uma casa ou escola. Uma descarga chega a consumir 10 litros de água por segundo.



Utilize a lavadora de roupa só quando ela estiver cheia e ligue no máximo das vezes possíveis. Recicle a água da chuva ou da piscina para lavar o chão do quintal, creche de servir e quintal.

##### NA COZINHA

Limpe bem os pratos e panelas e jogue os restos de comida no lixo. Deixe a louça na água para facilitar a lavagem. Feche a torneira enquanto ensaboa e volte a abri-la apenas para enxaguar. Ligue a máquina de lavar louça apenas quando estiver completa.



Lave o carro utilizando a balde, evite usar a mangueira. Prefira jardins e áreas cimentadas, favorecendo a infiltração da água no solo.



##### NAS ÁREAS EXTERNAS

Evite o desperdício, varra os calçados em vez lavar. Molhe as plantas com regador, evite usar a mangueira.



##### MANUTENÇÃO

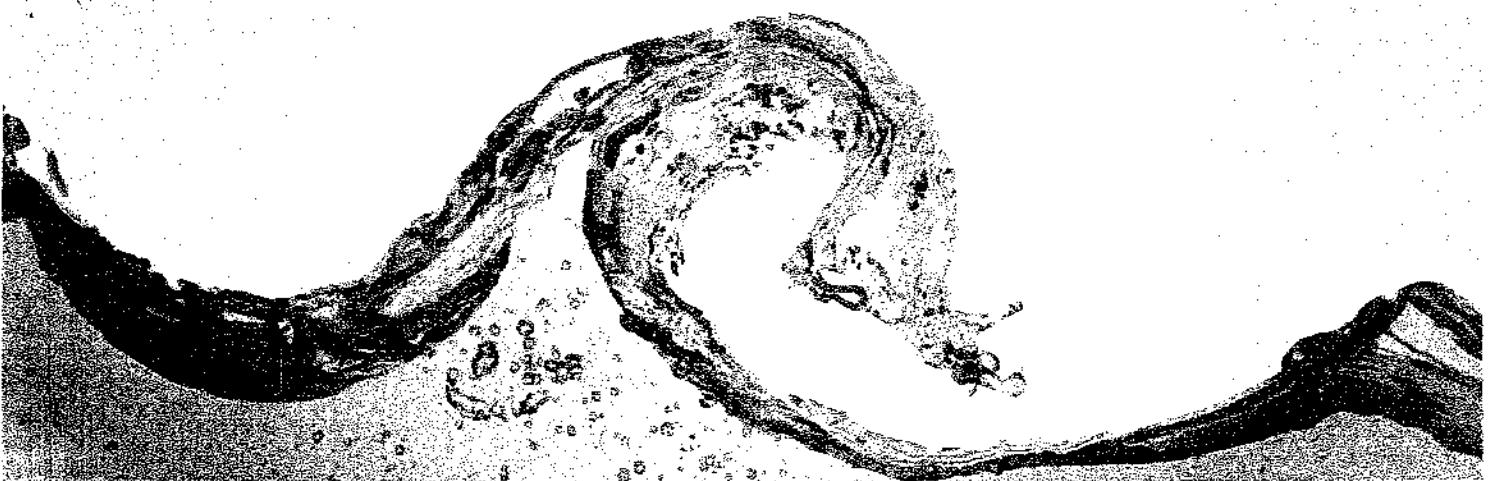
Elimine vazamentos. Troque os conector formidex pingando. Faga o teste do relógio de água. Se os pulsadores continuarem rodando sem comando, faça o vazamento.



# AGUA ECONOMIZAR PARA NÃO FALTAR

**Colabore evitando o desperdício:**

- Evite manter as torneiras abertas;
- Não use a descarga **sem necessidade**,  
e não utilize o vaso sanitário como lixeira;
- Em caso de suspeita de vazamento,  
comunique o setor responsável.







ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19/07/2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01/11/2018

Horas 10:47 Sessão 3805

Ass. J. B. M.

Protocolo Interno

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 326/2018**

**Referência:** Processo nº 3.405/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018

**Autor (a):** Ver. Rosinei Neves da Silva - PV

**Assinado por:** Ver. Rosinei Neves da Silva - PV

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018, dispõe sobre normas para a realização de publicidade por parte da Autarquia Águas do Pantanal para conscientização da população sobre a necessidade de Economia de Água e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Ver. Rosinei Neves da Silva - PV, que dispõe sobre a sobre normas para a realização de publicidade por parte da Autarquia Águas do Pantanal para conscientização da população sobre a necessidade de Economia de Água e dá outras providências.

No entendimento deste Relator, realmente a publicidade é um excelente caminho para se evitar o desperdício da água em nosso município.

Isso porque, a água desperdiçada não pode ser aproveitada, então quando alguém desperdiça todos perdem, inclusive a natureza.

Com o presente projeto de lei, o cidadão cacerense se conscientizará a fazer a sua parte, evitando desperdícios e garantindo economia na sua conta de água.

A Lei Orgânica Municipal privilegia a preservação da água em nosso município, senão vejamos:

*Art. 15. O Município criará em sua estrutura administrativa, a coordenação de agricultura a ser regulamentada em lei Complementar, no período de 12 meses, com os seguintes objetivos:*

- I - congregar os órgãos afins ligados à agricultura;*
- II - criar o Conselho Municipal de Agricultura;*
- III - conduzir a agricultura racional que busquem a produção e produtividade, rendas, melhoria de vida, preservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e água.*

Sem contar que a Lei Orgânica Municipal prevê ainda que, compete ao município o controle e a rígida fiscalização dos serviços e substâncias de interesse para a



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

saúde e a fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para o consumo humano (artigo 187, inciso XXIII).

Nesse comenos, é importante a divulgação prevista neste projeto de lei, tentando evitar desperdícios de água, sendo que os consumidores irão conseguir reduzir os valores das suas contas.

Para tanto, sugiro a seguinte emenda, que torna o presente projeto de lei perfeitamente passível de aprovação por esta Casa de Leis:

*"Art. 3º. A divulgação de que trata esta lei, poderá ser feita mensalmente nas contas/faturas de água, em local de destaque."*

Por outro viés, entendo ainda que o artigo 6º, deve ser suprimido, pois, impõe obrigação de regulamentação em prazo certo e determinado ao Chefe do Poder Executivo, o que entendemos pode ser corrigido:

*"Art. 6º. SUPRIMIDO"*

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018, com as emendas acima sugeridas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III – DO VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018, com as emendas sugeridas pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2018.

**Cézare Pastorello - SD**

PRESIDENTE

**Zé Eduardo Torres - PSC**

RELATOR

**Rubens Macedo - PTB**

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 340/2018**

**Referência:** Processo nº 3.405/2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018

**Autor (a):** Ver. Rosinei Neves - PV

**Assinado por:** Ver. Rosinei Neves - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 11 / 2018

Horas 11:48 Sessão 3884

Ass. Ne. B. M.

Protocolo Interno

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018, dispõe sobre normas para a realização de publicidade por parte da Autarquia Águas do Pantanal para conscientização da população sobre a necessidade de Economia de Água e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Ver. Rosinei Neves da Silva - PV, que dispõe sobre normas para a realização de publicidade por parte da Autarquia Águas do Pantanal para conscientização da população sobre a necessidade de Economia de Água e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Lido em Plenário no dia 10 de setembro do corrente ano, durante a Sessão Ordinária, foi exarado a competente explicação por parte do Autor deste projeto de lei, fazendo diversas observações pertinentes.

Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu relatório pela constitucionalidade e legalidade, apresentando emendas, em conformidade com o voto apresentado pelo Relator, que justificou a alteração para sanar os apontamentos encontrados.

Destaca-se que, o presente projeto não ensejará aumento de gastos à Autarquia Municipal, pois, a publicidade será feita na própria conta de água.

Destaca-se ainda que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018, de acordo com o parecer da CCJ.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018.

**III – DO VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 48, de 06 de setembro de 2018.

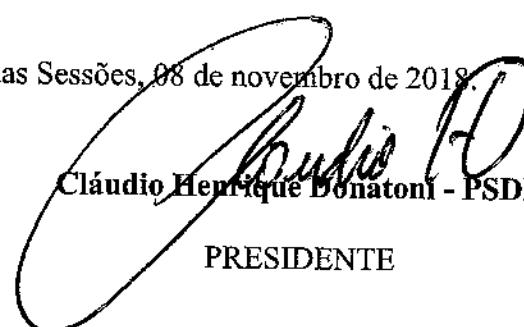
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta

Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

  
Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE

  
Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR

  
José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO